

**LEI N° 8.666, DE 21/06/93**

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei

regulam-se pelas suas cláusulas e aplicando-se-lhes, pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com

clareza e precisão

as condições para sua execução,

expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades

das partes,

em conformidade com os termos

da licitação e da proposta

a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de

dispensa ou de inexigibilidade

devem atender aos termos do

ato que os autorizou e da respectiva proposta.

# LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos

serão lavrados nas repartições interessadas,  
arquivo cronológico dos seus autógrafos  
as quais manterão e registro sistemático do seu extrato,  
salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis,  
que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas,  
de tudo juntando-se no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito

o contrato verbal com a Administração,  
salvo o de pequenas compras de pronto pagamento,  
assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei,  
feitas em regime de adiantamento.

# LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 66. O contrato deverá ser executado

fielmente pelas partes,

de acordo com

as cláusulas avençadas

e

as normas desta Lei,

respondendo

cada uma

pelas conseqüências de sua inexecução

total

ou

parcial.

Art. 66-A. As empresas enquadradas

no inciso V do § 2º

e

no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei

deverão cumprir,

durante todo o período de execução do contrato,

a reserva de cargos

prevista em lei

para

pessoa com deficiência

ou

para reabilitado da Previdência Social,

bem como

as regras de acessibilidade

previstas na legislação

# LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo

não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de

o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados,

reputar-se-ão como

realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado

o recebimento provisório nos seguintes casos:

I -

gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II -

serviços profissionais;

III -

obras e serviços

de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei,

desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

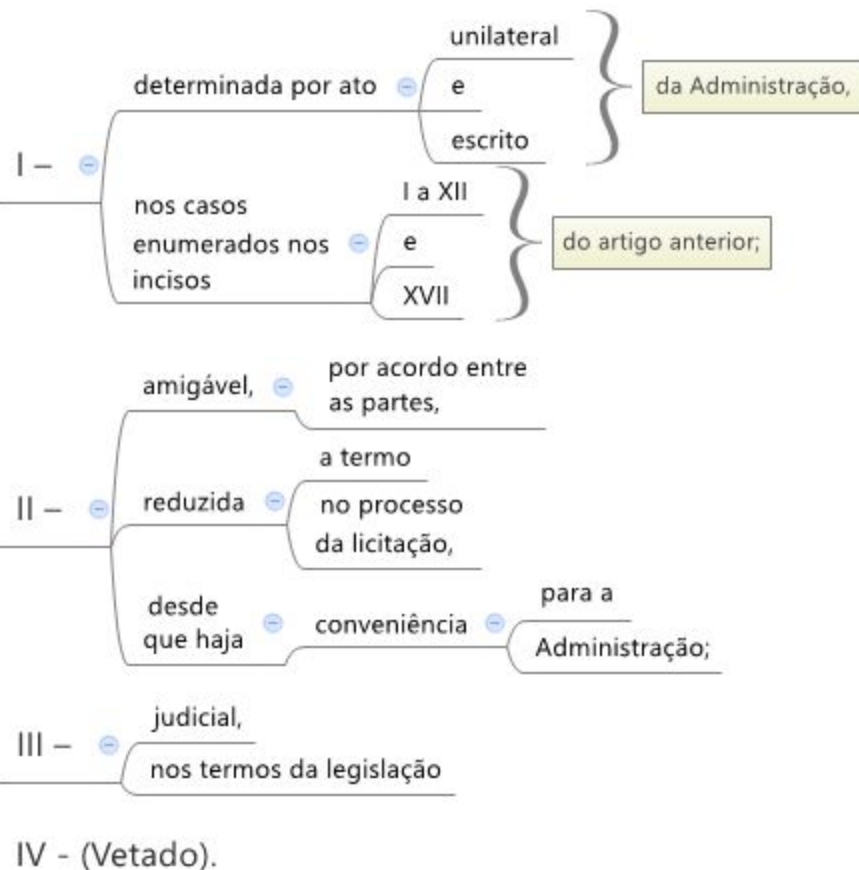
Parágrafo único. Nos casos deste artigo,

o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

**LEI Nº 8.666, DE 21/06/93**

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS



## LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

### Art. 88. As sanções previstas nos incisos

III e IV do artigo anterior

poderão também ser aplicadas

- às empresas
- ou
- aos profissionais

que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I -

tenham sofrido condenação

definitiva

por meios dolosos,

por praticarem,

fraude fiscal

no recolhimento de quaisquer

tributos;

II -

tenham praticado atos ilícitos

visando

a frustrar os objetivos da licitação;

III -

demonstrem não possuir

idoneidade

para contratar com a Administração

em virtude de atos ilícitos praticados.

# LEI N° 8.666, DE 21/06/93

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 97.

Admitir à licitação

ou

celebrar contrato com

empresa

ou profissional

declarado inidôneo:

Pena –

detenção,

6 (seis) meses

de

a

2 (dois) anos,

e

multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que,

declarado inidôneo,

venha

a licitar

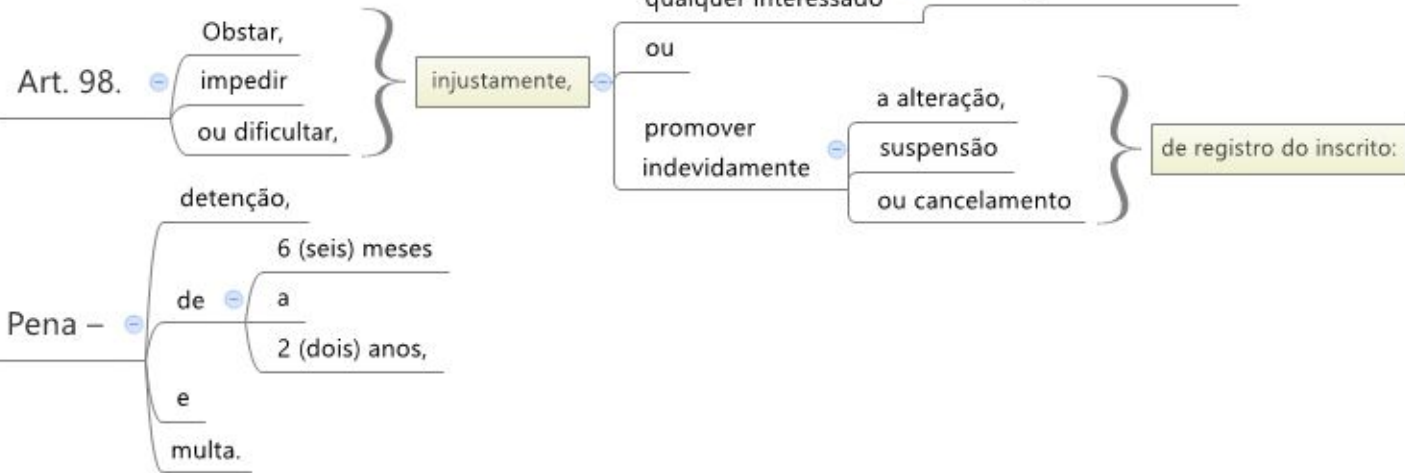
ou

a contratar

com a Administração.

**LEI Nº 8.666, DE 21/06/93**

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS





## LEI N° 8.666, DE 21/06/93

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

Parágrafo único. Os contratos relativos a

imóveis do patrimônio da União

continuam a reger-se pelas disposições do

Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações,

e

os relativos a operações de crédito

interno

ou

externo

celebrados pela União

ou

a concessão de garantia do Tesouro Nacional

continuam regidos

pela legislação pertinente,

aplicando-se esta Lei, no que couber.

Art. 122. Nas concessões de

linhas aéreas,

observar-se-á

procedimento licitatório específico,

a ser estabelecido no

Código Brasileiro de Aeronáutica.